

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 32/2026

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 32/2026, em regime de urgência especial, que “Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Fundação Municipal de Esporte, e dá outras providências”.

A presente proposição tem como finalidade instituir, de forma específica, a Fundação Municipal de Esporte, conferindo-lhe autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com vistas ao fortalecimento da execução das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no âmbito do Município.

O projeto busca adequar a estrutura administrativa municipal às exigências legais e operacionais, especialmente no que se refere à gestão de recursos públicos, celebração de convênios, execução de programas e movimentação financeira própria, proporcionando maior eficiência, controle e transparência na atuação do ente.

Ressalta-se que a medida não implica ampliação indevida de despesas, mas sim a organização e formalização de estrutura já prevista na legislação municipal, garantindo maior segurança jurídica e regularidade na atuação administrativa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores para sua célere tramitação.

Na expectativa de pronta apreciação, análise e aprovação de Vossas Excelências, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 29 de abril de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 32/2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ESPORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Fundação Municipal de Esporte, entidade da administração indireta do Município de Sidrolândia, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 2º Fica instituída a Fundação Municipal de Esporte, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º A Fundação Municipal de Esporte reger-se-á por esta Lei, por seu estatuto e pelas demais normas aplicáveis à administração pública.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º A Fundação Municipal de Esporte tem por finalidade planejar, promover, coordenar e executar a política municipal de esportes e lazer.

Art. 5º Compete à Fundação Municipal de Esporte:

- I** - Desenvolver programas, projetos e ações voltados ao esporte e lazer;
- II** - Fomentar o esporte amador e profissional;
- III** - Promover eventos esportivos e recreativos;
- IV** - Apoiar iniciativas comunitárias relacionadas ao esporte;

- V** - Administrar praças esportivas e equipamentos públicos;
- VI** - Incentivar a inclusão social por meio do esporte;
- VII** - Firmar convênios, contratos e parcerias;
- VIII** - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Fundação Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura básica:

- I** - Diretoria-Presidência;
- II** - Coordenadoria Executiva de Juventude, Esporte e Lazer;
- III** - Unidades Administrativas.

Art. 7º Integram a estrutura da Fundação:

- I** – Diretor-Presidente
- II** – Coordenadoria Executiva de Juventude, Esporte e Lazer:
 - a)** Divisão de Esporte e Lazer;
 - I** - Setor de Praças Esportivas;
 - II** - Setor de Projetos de Lazer e Recreação Urbana;
 - III** - Setor de Projetos de Lazer e Recreação Rural;
 - IV** - Setor de Projetos de Lazer e Recreação Indígena;
 - V** - Setor de Apoio e Desenvolvimento ao Esporte Amador Urbano;
 - VI** - Setor de Apoio e Desenvolvimento ao Esporte Amador Rural;
 - VII** - Setor de Apoio e Desenvolvimento ao Esporte Amador Indígena;
 - b)** Divisão de Apoio à Juventude:
 - I** - Setor de Projetos, Programas e Eventos à Juventude.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º A Fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - Representar a Fundação ativa e passivamente;
- II** - Gerir os recursos financeiros e administrativos;
- III** - Celebrar contratos, convênios e parcerias;
- IV** - Ordenar despesas;

V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10 Constituem patrimônio da Fundação:

I - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

II - Direitos e valores adquiridos.

Art. 11 Constituem receitas da Fundação:

I - Dotações orçamentárias;

II - Transferências intergovernamentais;

III - Convênios e parcerias;

IV - Doações e patrocínios;

V - Receitas de eventos esportivos;

VI - Outras receitas legalmente previstas.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 12 A Fundação Municipal de Esporte possuirá contabilidade própria, podendo abrir e movimentar contas bancárias em seu nome.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal